templo e do convento para usos comerciais, nomeadamente o desaparecimento do portal de frontão curvo interrompido da igreja, substituído por três portas de verga reta no piso térreo e igual número de janelas de sacada no segundo andar. As janelas do terceiro andar mantiveram-se, embora com alterações, sendo ainda hoje encimadas pelo frontão contracurvado, único elemento da fachada a recordar a antiga função religiosa, apenas coadjuvado pelo zimbório octogonal sobressaindo da regularidade dos telhados pombalinos. No interior, então dividido em sobrados entretanto retirados, é hoje possível voltar a admirar a grande altura a que se eleva a cúpula, cujas oito janelas iluminam o esplendor dos mármores brancos, negros e rosa.

A classificação do Convento e Igreja do *Corpus Christi* (antigos) reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse dos bens como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção dos monumentos agora classificados será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lisboa. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

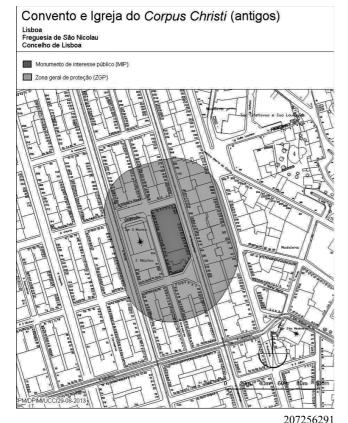
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público o Convento e Igreja do *Corpus Christi* (antigos), na Rua dos Fanqueiros, 113 a 149, na Rua de São Nicolau, 2 a 16, na Rua dos Douradores, 50 a 94, e na Rua da Vitória, 1 a 11, Lisboa, freguesia de São Nicolau, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Portaria n.º 629/2013

O Mosteiro de Odivelas, o Memorial de Odivelas e a Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas, em Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas, distrito de Lisboa, encontram-se classificados, respetivamente, como monumentos nacionais (Mosteiro de Odivelas e Memorial de Odivelas) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910, e como imóvel de interesse público (Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas) pela Portaria n.º 1111/2005, publicada no *Diário da República,* II Série, n.º 218, de 14 de novembro.

Os três imóveis situam-se em grande relação de proximidade, no centro histórico de Odivelas, definindo o núcleo mais antigo da povoação medieval. A Igreja Matriz, situada no enfiamento do Mosteiro, terá fundação quinhentista, talvez coeva das importantes obras efetuadas no cenóbio nesta mesma centúria, e o Memorial datará possivelmente do reinado de D. Dinis, instituidor do mosteiro cisterciense que se ergue a cerca de 200 metros, ou dos anos subsequentes, localizando-se então à entrada da localidade, e talvez igualmente no início dos limites da jurisdição territorial das freiras de Cister.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, bem como a proximidade entre estes, os limites do centro histórico de Odivelas, a homogeneidade da estrutura urbana envolvente e a existência de outro edificado de interesse patrimonial relevante.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n. º º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

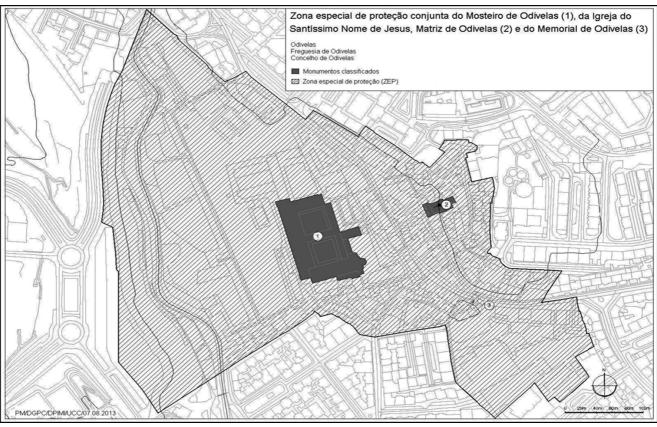
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Mosteiro de Odivelas e do Memorial de Odivelas, classificados como monumentos nacionais pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910, e da Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas, classificada como imóvel de interesse público pela Portaria n.º 1111/2005, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 218, de 14 de novembro, sitos em Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207257425

Portaria n.º 630/2013

O Abrigo do Lagar Velho encontra-se classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 17/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 24 de junho.

Este sítio arqueológico destaca-se no panorama da Arqueologia Nacional dada a identificação, e escavação, de um contexto de inumação primária que se revelou fundamental para a compreensão do passado evolutivo da Humanidade. Os vestígios recuperados no local, que abarcam já uma longa diacronia de ocupações, exigem e justificam uma zona especial de proteção (ZEP) que inclua não só o abrigo propriamente dito, em toda a sua extensão horizontal e vertical, mas também a área envolvente, dado o seu grande potencial cultural e natural.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que corresponde ao Vale do Lapedo, abrangendo toda a morfologia do canhão e contornando as duas vertentes pelo limite superior. A sua fixação visa proteger o enquadramento natural do abrigo, sendo fixada uma restrição relativa ao tipo de procedimento de salvaguarda de caráter preventivo.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Leiria. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

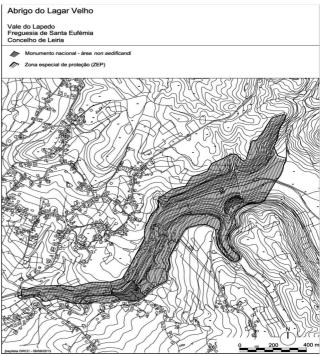
Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Abrigo do Lagar Velho, na margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, Vale do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 17/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 24 de junho, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, todas as intervenções com impacto no subsolo deverão ter diagnóstico arqueológico prévio (sondagem ou escavação em área).

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207257409